

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 002/2022**

**Processo Administrativo n.º 116/2022**

*Contrato de fornecimento, de forma parcelada, de água mineral natural acondicionada em garrafão de polycarbonato com capacidade para 20 (vinte) litros, para atender ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itatiaia – IPREVI localizado na Avenida dos Expedicionários, n.º 301, Centro – Itatiaia/RJ, pelo período de 12 (doze) meses, que entre si fazem o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itatiaia, e a Empresa Pedro Paulo Batista Rosa – JP Aguas, na forma abaixo:*

O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itatiaia, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF 03.716.646/0001-68, situado à Av. dos Expedicionários, n.º 301 Centro, Itatiaia/RJ, denominado **Contratante**, Representado pelo Diretor Presidente, Edson de Souza, Brasileiro, solteiro, portador do RG n.º 07453204-5, inscrito no CPF sob o n.º 001.894.257-17, residente e domiciliado à Rua Antônio Sampaio, s/n., Campo Alegre, Itatiaia/RJ, e a Empresa PEDRO PAULO BATISTA ROSA- JP AGUAS, inscrita no CNPJ/MF n.º 24.601.855/0001-36, com sede na Avenida Lauro Mendes Bernardes, pessoa de seu Representante Legal, **Sr. Pedro Paulo Batista Rosa**, Brasileiro, portador da Carteira de Identidade n.º 119474054, expedida pelo IFPRJ, inscrito no CPF sob o n.º 083.766.407-12, na qualidade de **Contratado**, celebram o presente Contrato, na categoria de Dispensa de Licitação regido pelas normas da Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/1993, e suas alterações, cláusulas e condições seguintes:

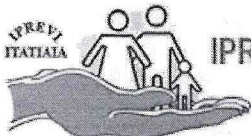
**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto o fornecimento parcelado de água mineral natural, acondicionada em garrafão de polycarbonato com capacidade para 20 (vinte) litros, para atender ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itatiaia – IPREVI localizado na Avenida dos Expedicionários, n.º 301, Centro – Itatiaia/RJ, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificação abaixo.

| ITEM                                                       | QTD | DESCRIÇÃO                                                                                                                           | Valor UNIT. | Valor Total  |
|------------------------------------------------------------|-----|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|--------------|
| 01                                                         | 200 | Fornecimento de galão de 20 litros de água mineral natural acondicionada em garrafão polycarbonato com capacidade para vinte litros | R\$ 10,50   | R\$ 2.100,00 |
| Valor global por extenso R\$ 2.100 (dois mil e cem reais). |     |                                                                                                                                     |             |              |

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO CONTRATUAL.**

A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, com início em 05/07/2022 e término em 04/07/2023, podendo ser prorrogado, conforme inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações.



**CLÁUSULA TERCEIRA: DA EXECUÇÃO, DAS CONDIÇÕES E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.**

O Contrato será executado de acordo com as condições seguintes:

**§1º.** O fornecimento deverá ser realizado de forma parcelada durante o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura do Contrato entre CONTRATADA e CONTRATANTE;

**§2º.** A **CONTRATADA** deverá fazer entregas dos galões de água conforme solicitado pelo **CONTRATANTE**;

**§3º.** As entregas deverão ser feitas em dia de semana e horário comercial das 08h às 17h;

**§4º.** Os galões de água deverão ser entregues no Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itatiaia – IPREVI localizado na Avenida dos Expedicionários, nº 301, Centro – Itatiaia/RJ;

**CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

A prestação do serviço será faturada após a assinatura do contrato, mediante apresentação da Nota Fiscal de acordo com a quantidade de galões entregues durante o período descrito na referida nota.

A despesa decorrente deste contrato correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: **Órgão:** 03; **Unidade:** 01; **Atividade:** 2.080; **Elemento:** 3.3.90.30.00.00.00.00.0800, no valor global de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), conforme Nota de Empenho n.º 121/2022.

**CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES.**

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**§1º.** Correrá por conta da **CONTRATADA** qualquer prejuízo causado ao produto em decorrência do transporte;

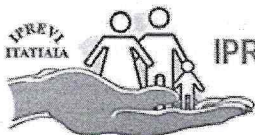
**§2º.** Antes de apresentar sua proposta, o fornecedor deverá analisar, consultar as especificações, executando todos os levantamentos que considerar necessários, de modo a não incorrer em omissões, que jamais poderão ser alegadas durante o fornecimento em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços, alterações da entrega ou da qualidade;

**§3º.** Cabe a **CONTRATADA** consultar com antecedência os seus fornecedores quantos aos prazos de entrega do produto especificado, não cabendo, portanto, a justificativa de atraso do fornecimento devido ao não cumprimento da entrega por parte do fornecedor.

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

A **CONTRATANTE** será responsável por:

**§1º.** Designar gestor para acompanhar a execução do Contrato e responsabilizar-se pela atestação das faturas;



§2º. Efetuar os pagamentos nos prazos e na forma indicado no Contrato.

**CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO CONTRATUAL.**

Constituem motivos para a rescisão do Contrato, além dos já elencados na Cláusula Nona do presente Contrato, os fatos constantes dos art. 78 e 79, da Lei Federal n.º 8.666/93, comprovados e não mencionados no presente termo, podendo também ser rescindido a pedido da Contratada, quando comprovadamente esta não tiver mais condições de atender as determinações do Contrato, ou ainda por interesse e necessidades comprovados do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itatiaia;

§1º. Se a rescisão ocorrer por motivo de interesse e necessidade do Instituto, a Contratada fará jus ao devido pagamento de todos os materiais fornecidos até a data da comunicação da rescisão, bem como fará jus ao Instituto a indenizações e compensações por parte da Contratada, na proporção do prejuízo causado a esta Autarquia, pela rescisão do Contrato que tenha dado causa a Contratada;

§2º. A rescisão, se houver, se dará através de processo administrativo próprio, por motivos devidamente comprovados e justificados.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES.**

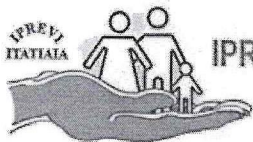
No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste Contrato, o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itatiaia, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da Lei Civil, aplicará à Contratada, conforme o caso, as sanções previstas nos arts. 86, 87 e 88, da Lei Federal n.º 8.666/93, e em especial as seguintes sanções:

a) **Advertência**, nas hipóteses de execução irregular, da qual não resulte prejuízo para o serviço e para o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itatiaia;

b) **Multa Administrativa de 20% (vinte por cento)** sobre o valor do Contrato, nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal;

§1º. As multas moratórias e administrativas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo Instituto à Contratada ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º, do art. 86, da Lei Federal n.º 8.666/93;

§2º. A aplicação de multas não elidirá, em face do descumprimento do pactuado, o direito do Instituto de rescindir de pleno direito o Contrato, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa;



§7º. Em todos os casos previstos de aplicação de sanções ou multas, será garantido à Contratada o pleno direito ao contraditório e defesa prévia;

§8º. A rescisão contratual poderá ocorrer em razão de uma das falhas apontadas neste item, ou ainda por fato relevante não citado, mas devidamente abrigado nos arts. 78 e 79, da Lei Federal n.º 8.666/93, ou por fato relevante de necessidade e interesse do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itatiaia.

**CLÁUSULA OITAVA: DA INTEGRALIDADE.**

Faz parte integrante do presente Contrato o Processo Administrativo n.º 116/2022 e Memorando 064/2022 independente de transcrição ou menção expressa.

**CLÁUSULA NONA: DO REGIME JURÍDICO.**

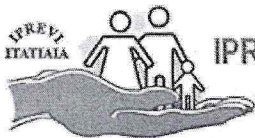
A Legislação aplicável à execução deste Contrato e especialmente aos casos omissos será a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.**

A fiscalização do contrato será, para todos os fins, exercida pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itatiaia, através da servidora **Ângela Maria Ribeiro da Silva, matrícula n.º 1014**, a ser designada formalmente para tal, que irá fiscalizar a execução do Contrato, nos termos do art. 67 §1º da Lei n.º 8666/93, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou necessidades observadas;

Caberá ao fiscal do contrato:

- 01) Verificar se a execução dos serviços está sendo realizada em conformidade com as determinações deste edital, e do contrato gerado para sua execução;
- 02) Adotar as providências necessárias a preservação dos interesses do erário, promovendo a atestação das faturas, opinando pela aplicação das penalidades cabíveis em caso de falhas e inadimplementos, praticar os atos indispensáveis a boa execução do contrato sob sua responsabilidade;
- 03) Emitir e cobrar, com a periodicidade determinada, os relatórios acerca da execução do contrato, sugerindo, em tempo hábil, as providências necessárias em benefício do Instituto, inclusive no tocante às hipóteses de alterações contratuais, de prorrogação, de rescisão, bem como aquelas destinadas a abertura de novo procedimento licitatório, se for o caso;
- 04) Ficam reservados à fiscalização do contrato o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo, e tudo o mais que se relacione com o objeto contratado, desde que não acarrete ônus à Contratante, ou modificação do objeto da contratação;
- 05) As decisões que ultrapassarem a competência da fiscalização do contrato deverão ser solicitadas formalmente pela contratada à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscalizador, através dele, em tempo hábil para adoção de medidas convenientes;



06) A contratada deverá aceitar, obrigatoriamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessários ao desenvolvimento de suas atividades;

07) A existência e atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante ao Instituto ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará corresponsabilidade do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itatiaia ou de seus prepostos, devendo, ainda, a contratada, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato do Instituto dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO.**

O Foro para dirimir qualquer dúvida referente a este Contrato é o da Comarca de Itatiaia/RJ.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo:

Itatiaia/RJ, 05 de julho de 2022.

Edson de Sousa – Diretor Presidente  
Contratante

Contratada

**TESTEMUNHAS:**

Nome: Isaltina Cássia da Silva Alvim Dias  
RG nº 153328 OAB/RJ  
CPF 077.864.377-89

Nome: Ivonete Antunes da Silva  
RG nº 124752643 IIFP/RJ  
CPF 094.562.807-21